



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 41/18 - Autógrafo n.º 18/18 - Proc. n.º 837/18

**LEI N.º**

**RECEBIMENTO**

Em 08 de 03 de 18

*Gláucia Juliato*  
(nome por extenso)

*Gláucia Juliato*  
Dir. Divisão de Processamento  
de Reclamações | DTL/SAII

**Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd no município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído como política pública, no Município de Valinhos, o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd, com a finalidade de promover, nas escolas e nas comunidades, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido por profissionais capacitados, inclusive em parceria com outros órgãos ou entes federados.

**Art. 2º** Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas:

- I- promoção de cursos do Proerd, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 41/18 - Autógrafo n.º 18/18 - Proc. n.º 837/18

Fl. 02

- II- realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar e condominial;
- III- articulação com a realização de campanhas em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

**Art. 3º São objetivos do Proerd:**

- I- desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Município, para crianças, adolescentes e jovens;
- II- ampliar a integração entre agentes da segurança pública e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;
- III- desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao Programa.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 07 de março de 2018.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 41/18 - Autógrafo n.º 18/18 - Proc. n.º 837/18

Fl. 03

  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário